



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 038/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 025/2025

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 038/2025, de 26 de maio de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 3 de junho de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 038/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, solicita autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), com destinação à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para contratos de gestão vinculados à manutenção e execução de serviços públicos de saúde.

Do ponto de vista técnico-contábil, a abertura de crédito adicional especial está prevista no art. 40 da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação específica no orçamento vigente. O projeto observa também o art. 43 da mesma norma, ao apresentar as possíveis fontes de recursos que garantirão a cobertura do crédito, a saber: superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de dotações ou operações de crédito legalmente autorizadas, conforme especificado no art. 3º da proposta legislativa.

A abertura de crédito adicional especial requer, obrigatoriamente, prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, conforme determina o art. 167, inciso V, da Constituição Federal. Tais exigências foram devidamente cumpridas na proposta encaminhada, garantindo a observância do princípio da legalidade orçamentária e da transparência fiscal.

Ademais, a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento – Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – está formalmente assegurada no art. 4º



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

do projeto, que autoriza a devida inclusão das ações no PPA e na LDO, conforme exigência do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Isso evidencia o compromisso com a responsabilidade na gestão fiscal e com o equilíbrio orçamentário-financeiro do ente público.

Ressalta-se ainda que a alocação dos recursos se dá em função da necessidade de reorganização operacional dos serviços de saúde municipal, buscando a eficiência da execução orçamentária por meio de gestão contratual especializada, o que justifica a criação de nova dotação com classificação funcional e econômica própria, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento entende que o Projeto de Lei nº 038/2025 atende aos preceitos constitucionais, legais e contábeis vigentes, sendo, portanto, **constitucional, legal e tecnicamente adequado**, merecendo regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

Várzea Alegre, 3 de junho de 2025

OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR

PRESIDENTE

(Interino)

LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO

SECRETÁRIO

FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO

MEMBRO (RELATOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/06/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/06/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE